



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 16.370/2014

CONVÊNIO N.º 03/2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, A ESCOLA SUPERIOR DE
MAGISTRATURA DO MARANHÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO.

Pelo presente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001 - 76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, situado à Avenida Pedro II, s./n.º, Centro, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, representado por sua Presidente, **DESA. CLEONICE SILVA FREIRE**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, portadora da Carteira de Identidade n.º 93558 SSP/MA e do CPF n.º 069.079.973-04, juntamente com a **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO MARANHÃO - ESMAM**, localizada à Rua das Sucupiras, quadra 49, n.º 27 - Jardim Renascença, neste ato representada por seu Diretor, **DES. MARCELO CARVALHO SILVA** brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade n.º 93359898-0 SSP/MA, CPF n.º 148.075.053-00, doravante denominados **CONVENENTES** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA** com sede na avenida dos Portugueses, Campus do Bacanga, CEP: 65.085-080, s/n, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.279.103/0001-19, neste ato representada por seu Reitor, Professor-Doutor Natalino Salgado Filho, Carteira de Identidade n.º 68718 SSP-MA, CPF n.º 032.954.943-04, doravante denominada **CONVENIADA**, têm justo e contratado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, regulado pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a ação conjunta entre os partícipes, relativamente à difusão do conhecimento no campo do saber específico da gestão pública, mediante a realização de Curso de Especialização em Gestão Pública do Programa Nacional de Formação em Administração Pública, segundo Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, prolongando-se por todo o período de realização do objeto conveniado, podendo ser renovado, após entendimento das partes, desde que por período não superior a 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CURSO

3.1. O curso terá duração de 20 (vinte) meses, com uma carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas, com momentos presenciais obrigatórios no Pólo de Inserção do candidato para avaliações bem como para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

3.2. Os alunos terão prazo de 18 (dezoito) meses para integralização de todas as atividades acadêmicas do curso que se compreendem das disciplinas e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

3.3. A realização do curso será na modalidade à distância, exigindo-se dos participantes conhecimentos básicos de informática.

3.4. As atividades presenciais do Curso de Especialização em Gestão Pública serão ministradas nos pólos da UFMA descritos na cláusula seguinte;

3.5. Todas as atividades ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com exceção dos momentos presenciais descritos no item 3.1;

3.6. É de responsabilidade do discente, o acompanhamento constante e contínuo do Ambiente para o bom desenvolvimento do curso;

3.7. Os trabalhos de Conclusão de Curso poderão ser realizados individualmente ou em grupos de até 03 (três) alunos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 16.370/2014

3.8. Os alunos irão apresentar a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso no pólo ao qual estão vinculados e nas datas previamente definidas pela Banca Examinadora;

3.9. Havendo a ausência injustificada do aluno em relação à data prevista no item anterior, deverá o mesmo solicitar uma nova data para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, a qual deverá ser realizada no pólo de São Luís, ainda que o aluno esteja vinculado a outro pólo;

3.10. Considerar-se-á reprovado o aluno que:

3.10.1. Ficar de recuperação em mais de 03 (três) disciplinas;

3.10.2. Não apresentar defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, ou o fazendo, não auferir a nota mínima de 07 (sete) pontos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO, Nº DE VAGAS E PÓLOS DE REALIZAÇÃO

4.1. Serão disponibilizadas com 360 (trezentos e vinte) vagas, distribuídas por pólo, conforme a tabela abaixo:

UF	PÓLOS (municípios)	Vagas
MA	Caxias	TOTAL DE VAGAS: 360 (trezentos e sessenta)
MA	Codó	
MA	Grajaú	
MA	Imperatriz	
MA	Pinheiro	
MA	São Luís	

4.2. A seleção dos candidatos será realizada por edital público, apresentado nos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO, NÚMERO DE VAGAS E PÓLOS DE REALIZAÇÃO

5.1. A distribuição das vagas por pólo, bem como o número total de vagas ofertadas observarão a tabela abaixo:

5.1. 1. Cargos comissionados – 120 (cento e vinte) vagas

PÓLOS (municípios)	Comissionados
Caxias	9
Codó	5
Grajaú	3
Imperatriz	17
Pinheiro	5
São Luís	81
TOTAL	120

5.1. 2. Cargos efetivos– 240 (duzentos e quarenta) vagas

PÓLOS (municípios)	Comissionados
Caxias	16
Codó	10
Grajaú	6
Imperatriz	35
Pinheiro	10
São Luís	163
TOTAL	240

5.2. Nos pólos de Caxias, Codó, Grajaú, Imperatriz, Pinheiro e São Luís, as 120 (cento e vinte) vagas se destinam a servidores comissionados, conforme quadro do item 5.1.1;

5.3. Nos pólos de Caxias, Codó, Grajaú, Imperatriz, Pinheiro e São Luís, as 240 (duzentos e quarenta) vagas se destinam a servidores efetivos, conforme quadro do item 5.1.2;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 16.370/2014

5.4. Quando da seleção, caso as vagas destinadas a cada pólo ou segmento de servidores não estejam ocupadas, poderão ser remanejadas para outro pólo ou grupo de servidores, até o limite total.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Realizar, de comum acordo, as atividades de planejamento, coordenação e supervisão do Curso de Especialização em Gestão Pública, bem como o disposto no Plano de Trabalho anexo que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

7.1. Os convenientes obrigam-se a:

7.1.1. Comunicar imediatamente à CONVENIADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto conveniado;

7.1.2. Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

7.1.3. Efetuar o pagamento da contrapartida financeira mediante crédito em conta bancária indicada pela CONVENIADA, nas condições ajustadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

8.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;

8.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;

8.3. Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira;

8.4. Apresentar, após a vigência estipulada na Cláusula Terceira, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O valor total do presente convênio é de **R\$ 655.641,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais)** o qual será pago pelo Tribunal de Justiça do Maranhão de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela UFMA no Plano de Trabalho e conforme **Nota de Empenho n.º 2014NE00175 FERJ**.

9.1.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste convênio correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - Judiciária
SUBFUNÇÃO	128 – Formação de Recursos Humanos
PROGRAMA:	0543 – Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4438 – Promoção da Educação e do Conhecimento
NATUREZA DE DESPESA	332039 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ITEM DE DESPESA	39201 – Transferência de Recursos à União/Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

9.2. Os recursos recebidos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento das despesas constantes no plano de trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 16.370/2014

9.2. Considerando o valor total do Convênio, cada aluno terá o custo individual mensal de **R\$ 101,18 (cento e um reais e dezoito centavos)** e pelo período total de realização do curso, de **R\$ 1.821,23 (Um mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e três centavos)**;

9.3. O servidor efetivo ou comissionado que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com o TJMA, deverá reembolsar, aos cofres públicos, o custo individual do curso expresso no item 9.2;

9.4. O servidor efetivo ou comissionado que, por qualquer motivo, deixar de cumprir as atividades exigidas pelo curso e deixar de concluí-lo, deverá reembolsar, aos cofres públicos, o custo individual do curso, expresso no item 9.2, exceto nos casos de reprovação por notas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA DA CONVENIADA

10.1. Disponibilizar a plataforma tecnológica Moodle, necessária à modalidade EaD, assim como acompanhar a utilização da infra estrutura material e tecnológica durante os treinamentos e mapear as necessidades das diferentes fases do "Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública para o Judiciário".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. A fiscalização do presente convênio será feita pelo **Secretário (a) Geral da Escola Superior da Magistratura (ESMAM)**, que deverá acompanhar e fiscalizar todos e quaisquer contratos que advirem do convênio, anotando e registrando todas as ocorrências relacionadas à execução deste, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas. (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93);

11.2. O gerenciamento caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça**, a qual deverá sempre requerer informações ao fiscal do convênio, haja vista ter este último a obrigação de prestá-las sempre que solicitadas;

11.3. As partes deverão designar por escrito, representantes devidamente capacitados, que se responsabilizarão pelo acompanhamento das atividades objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas será composta de:

12.1.1 Relatório do cumprimento do objeto;

12.1.2 Cópia do Plano de Trabalho e Cópia do Termo de Convênio;

12.1.3 Relatório de Execução físico -Financeira e Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;

12.1.4 Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo CONVENENTE e os provenientes da contrapartida da CONVENIADA;

12.1.5 Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVENENTE, quando for o caso;

12.1.6 conciliação do saldo bancário:

12.1.6.1 cópia do extrato da conta corrente específica, vinculada ao Convênio;

12.1.6.2 cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas final será apresentada à Concedente até 60 dias após o término da vigência do Convênio. (IN nº 01 de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional)

Parágrafo segundo: Também será usada na prestação de contas a Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o convênio; Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso; Relação dos serviços prestados, quando for



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 16.370/2014

o caso; Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A CONVENIADA compromete-se a restituir o valor transferido pelo CONVENIENTE, atualizado monetariamente acrescido de juros legais, na forma de legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

13.1.1 Inexecução do objeto;

13.1.2 Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

13.1.3 Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente CONVÊNIO;

13.1.4 Irregularidades que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

14.1. Atribuições do Conveniente:

14.1.1 O Concedente deverá prorrogar de ofício a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

14.1.2 Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a execução do objeto pactuado.

14.1.3 Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso;

14.1.4 Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, efetuando vistorias "in loco", diretamente, ou por Terceiros, expressamente autorizados.

14.2. Atribuições da Conveniada:

14.2.1 Executar as atividades pactuadas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento e no Plano de trabalho;

14.2.2 Cumprir as metas estipuladas no Plano de Trabalho, sob pena de devolução do saldo de recursos repassados;

14.2.3 Propiciar aos técnicos credenciados pela CONVENIADA todos os meios e condições necessários, ao controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do CONVÊNIO;

14.2.4 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos CONVENIENTES e dos servidores do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, aos processos, documentos e informações do Convênio, bem como aos locais de execução do objeto e aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

14.2.5 Devolver o material permanente adquirido com os recursos do convênio à concedente, em caso de desistência e inexecução do programa;

14.2.6 Observar, nas aquisições e contratações, as normas sobre procedimentos licitatórios vigentes, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade;

14.2.7 Obrigar-se-á à restituição dos recursos quando não utilizados no convênio;

15.2.8. O Conveniente deverá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira pública;

14.2.9. Prestar contas na forma estabelecida na CLÁUSULA NONA deste instrumento, e parcialmente, quando solicitado.

14.2.10. Restituir eventual saldo de recursos ao CONVENIENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente CONVÊNIO.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 16.370/2014

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA UFMA (META, ETAPA OU FASE) E DA CONTRAPARTIDA

Etapa/ Fase	Especificação	Duração	
		Início	Término
01	Implantar as atividades para início do curso de Pós-Graduação em Gestão Pública	Nov./2014	Julho/2016
02	Disponibilizar a estrutura de material impresso para execução do curso.	Nov./2014	Julho/2016
03	Acompanhar a organização das equipes de trabalho; participar do desenvolvimento do curso, com apoio pedagógico e tecnológico; desenvolver metodologias para a criação de conteúdos e treinamentos síncronos e assíncronos; acompanhar a implantação e o desenvolvimento do curso; validar a metodologia desenvolvida por meio da verificação do nível de proficiência adquirida; avaliar as ações desenvolvidas e a utilização dos recursos humanos e tecnológicos para a definição das ações realizadas no Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública.	Nov./2014	Julho/2016
04	Relatório Final	Nov./2014	Julho/2016
	CONTRAPARTIDA DA UFMA		
01	Disponibilizar a plataforma tecnológica Moodle, necessárias à modalidade EaD assim como acompanhar a utilização da infraestrutura material e tecnológica durante os treinamentos e mapear as necessidades das diferentes fases do "Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública para o judiciário"	Durante toda a vigência do curso	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa	Especificação	Valor Total
33.90.39	Pessoa Jurídica (Tributação dos 5% da Fundação de apoio)	R\$ 31.221,00
33.90.14	Diárias (260 diárias x R\$ 177,00 divididas em 5 pólos, sendo 52 diárias para cada pólo)	R\$ 46.020,00
33.90.33	Passagens aéreas (São Luís/Imperatriz/São Luís)	R\$ 24.000,00
33.90.39	Auxílio Bolsa (1 docente x 20 meses x 1.600,00) - coordenador	R\$ 32.000,00
33.90.39	Auxílio Bolsa (1 docente x 20 meses x 1.300,00) – coordenador de tutoria	R\$ 26.000,00
33.90.39	Auxílio Bolsa (13 tutores x 18 meses x 1.100,00)	R\$ 257.400,00
33.90.39	Auxílio Bolsa (5 tutores x 15 meses x 1.100,00)	R\$ 77.000,00
33.90.39	Auxílio Bolsa (1h = R\$ 100,00 – 360h aprovadas) – aulas ministradas	R\$ 36.000,00
	Auxílio Bolsa – (1 defesa = R\$ 350,00 – 360 trabalhos) - Orientações	R\$ 126.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 655.641,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 16.370/2014

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Agosto/2014	Setembro/2014	Outubro/2014	Novembro/2014	Dezembro/2014
-	-	-	R\$ 655.641,00	-

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

18.1. É vedado durante a execução do convênio:

18.1.1 Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar com os recursos do convênio;

18.1.2 Alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta;

18.1.3 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

18.1.4 Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

18.1.5 Realizar pagamento em data posterior à vigência do instrumento;

18.1.6 Efetuar despesas com taxas bancárias, multas e juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamento ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONVENIENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

18.1.7 Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

18.1.8 Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1 O convênio poderá sofrer alteração por meio de proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada CONVENIENTE em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estabelecido.

19.2 Poderá haver a prorrogação do convênio de ofício, a critério do CONVENIENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

20.1 Os contratos celebrados para a feitura do objeto do convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas que estão concedendo os recursos, bem como para os órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único: A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio NÃO configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

21.1 A liberação de recursos será feita segundo o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e cumprirá as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

Parágrafo único: Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pelo CONVENIENTE, serão mantidos exclusivamente, em conta bancária específica para o Convênio, em instituição financeira pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 16.370/2014

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO E DENÚNCIA

22.1 Constituem motivos para a rescisão do Convênio:

22.1.1 O Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

22.1.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

22.1.3 A rescisão de convênio, quando resulte dano ao erário;

22.1.4 Este convênio de cooperação poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência, por mútuo consentimento, ou por qualquer dos partícipes, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

22.1.5 Denunciado este termo, os partícipes definirão, por meio de termo de encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão de cada uma das atividades em andamento.

22.1.6 Este termo também poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo o partícipe que lhe der causa, pelas obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 O foro de discussão de possíveis contendas relativas ao convênio e que não possam ser solucionados administrativamente, será o da Comarca de São Luís, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

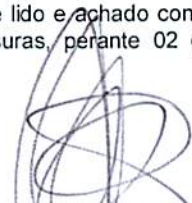
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

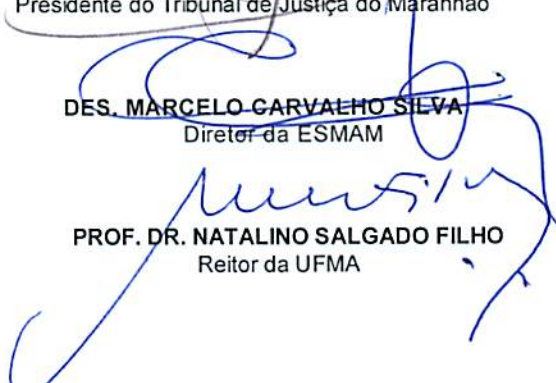
24.1 E assim, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes convenentes, firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

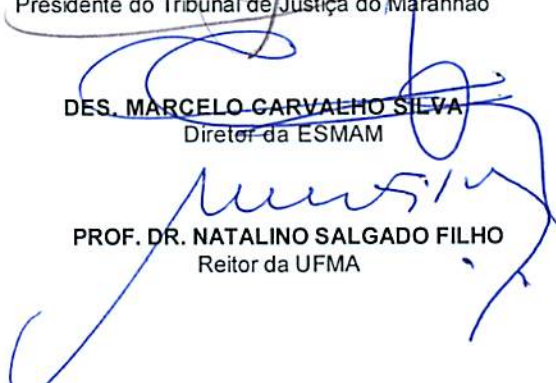
São Luís, 06 de novembro de 2014.

P/ CONVENENTE:


DESa. CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão


DES. MARCELO CARVALHO SILVA
Diretor da ESMAM

P/ CONVENIADA:


PROF. DR. NATALINO SALGADO FILHO
Reitor da UFMA

TESTEMUNHAS

NOME: Hugo Silva CPF.: 007.166.783-06

NOME: Alyson Frank Costa CPF.: 786.458.753-49



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DLEC - 2892014
(relativo ao Processo 163702014)
Código de validação: 83EE629663

RESENHA DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, A ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO MARANHÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. OBJETO: Este Convênio tem por objeto a ação conjunta entre os participantes, relativamente à difusão do conhecimento no campo do saber específico da gestão pública, mediante a realização de Curso de Especialização em Gestão Pública do Programa Nacional de Formação em Administração Pública, segundo Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento; UNIDADE CONVENIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA; CONVENIADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO; DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/11/2014; VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O presente instrumento tem vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, prolongando-se por todo o período de realização do objeto conveniado, podendo ser renovado, após entendimento das partes, desde que por período não superior a 60 (sessenta) meses. ASSINATURAS: p/ Conveniente: Des. Cleonice Silva Freire – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, p/ Conveniente: Des. Marcelo Carvalho Silva – Diretor da ESMAM; p/ Conveniado: Prof. Dr. Natalino Carvalho Silva – Reitor da UFMA. São Luís, 18 de novembro de 2014. Hebert Pinheiro Leite. Diretor- Geral da Secretaria do TJ/MA.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Licitação e Contratos
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/11/2014 10:05 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

215/2014	18/11/2014 às 14:33	19/11/2014
----------	---------------------	------------